



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

LEI N.º 3 . 0 0 0 / 2 0 0 4

**“Dispõe sobre o Orçamento Anual do
Município de Muriaé para o exercício
financeiro de 2005”**

**A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e, eu
Prefeito Municipal de Muriaé sanciono a seguinte Lei:**

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Muriaé, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I-O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município,
seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e
indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II-O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as
entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem
como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

Da receita Total

Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 61.115.374,00 (Sessenta e um milhões, cento e quinze mil, trezentos e setenta e quatro Reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I- Receita CorrenteR\$ 56.191.350,00

II- Receita CapitalR\$ 4.924.024,00

Art. 3º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 4º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 61.115.374,00 (Sessenta e um milhões, cento e quinze mil, trezentos e setenta e quatro Reais) , desdobrada nos seguintes orçamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 47.751.394,00

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.363.980,00

Art. 6º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei 2939./2004 – Art. 15 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º- A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (Dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme autorizado na Lei.2939/2004 – Art. 13 – Parágrafo Único - Lei de Diretrizes orçamentária, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

I- anulação parcial ou total de dotações;

II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III- excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I- atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II- atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III- atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

IV- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei nº 2939/2004 – Art. 11 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas com seus respectivos valores:

Casa de Saúde Santa Lúcia.....	R\$ 100.000,00
Operário Futebol Clube.....	R\$ 20.000,00
Casa da Criança.....	R\$ 30.000,00
APAE.....	R\$ 50.000,00
Grupo Cultural Triângulo Rosa.....	R\$ 38.000,00
Centro de Reabilitação Reviver.....	R\$ 15.000,00
COLEMA.....	R\$ 8.000,00
COMVIDA.....	R\$ 15.000,00
Centro de Reabilitação Ebenézer.....	R\$ 15.000,00
Banda Bem.....	R\$ 10.000,00
Comunidade Terapêutica El-Shaday.....	R\$ 15.000,00
Comunidade Terapêutica Fazenda Restauração Definitiva do Brasil.....	R\$ 15.000,00
Educandário Batista de Muriaé.....	R\$ 15.000,00
Casa das Meninas.....	R\$ 30.000,00
Grupo Escoteiro Católico Pio XII.....	R\$ 20.000,00
Nacional Atlético Clube.....	R\$ 28.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

Hospital São Paulo.....	R\$ 203.000,00
COMEN – Conselho Municipal de Entorpecentes.....	R\$ 24.000,00
Liga Esportiva de Muriaé.....	R\$ 25.000,00
Pastoral da Criança.....	R\$ 24.000,00

§ 1º – As instituições beneficiadas com subvenções deverão prestar contas de sua aplicação aos órgãos da Administração Direta do Município, de acordo com os dispositivos legais.

§ 2º – O atendimento às subvenções tratadas neste artigo será analisado separadamente, sem necessidade de verificar proporcionalidade entre as entidades beneficiadas.

§ 3º – Os recursos para atender às subvenções de que trata este artigo são os previstos na rubrica 020133904300 – Subvenções Sociais, no valor de R\$ 700.000,00

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de dezembro de 2004

ODILON PAIVA CARVALHO

Prefeito Municipal de Muriaé